

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEI- TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Contrato nº 8.171/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Banderplaca Indústria e comércio Ltda., CNPJ/MF nº 00.759.039/0001-97, estabelecida na Rua: José Guide, nº 521, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.035-500, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante comercial, o Sr. Paulo Renato Correa Leite, RG nº 302.136.36-8 SSP/SP, CPF nº 295.244.498-62, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO, DESTINADOS À FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, conforme especificações e quantidade descrita do item nº 02 no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 42/201, e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

2ª - DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

- 3.1- A entrega do objeto dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento no devido Local de Entrega, Rua: Rodolpho Guidine, nº 149 Jardim Bela Vista, Birigui SP.
- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto;







CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A detentora /contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da autorização de fornecimento recebida.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto contratual será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseque3nte aceitação.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, da marca informada, na PROPOSTA e com produtos com o prazo de validade vencido ou então com validade inferior à 05 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- al) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula 5^a – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestor do presente Contrato os Senhor Milton César Parrechio – RG: 21.223.065-7 SSP/SP, Nilson José de Almeida Junior – RG:33.343.513-8 SSP/SP e Dalva Ap. de Melo Milani – RG: 20.576.699-7 SSP/SP ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO





CNPJ 46.151.718/0001-80



- 7.1 -O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a cada entrega do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.2 O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA.
- 7.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a - DOS RECURSOS

- 8.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:
- n° 02.07.00 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 Ficha n° 171 Secretaria de Segurança Pública.
- 8.2 Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Municipal.

Cláusula 9^a - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei n°12.846 de 1° de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal n° 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;





CNPJ 46.151.718/0001-80



- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11^a - DIVERSOS

- 11.1 O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos mesmos.
- 11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 12^a - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

Cláusula 13^a - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 42/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14^a - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e cinco de junto, de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

PAULO RENATO CORREA LEITE

Representante Comercial

Banderplaca Indústria e Comércio Ltda.

CLEBER ROBRIGO DA SILVA Secretário de Segurança Pública

= TESTEMUNHAS =

RG:

22125722

RG: 49721424-5



MUNICÍPIO DE BIRIGUI



PREGÃO - 42/2018

Anexo - I

			INNOAU			
Lote	0001 - 7	TUBO DE	AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂ			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação			
1	300	UN	TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO DE 2.1/2" EXTERNO X 2,65'MM DE PAREDE X 3.00 MTS, COMP. NORMA ABNT 6591, COM TAMPÃO DE PVC E COM O PÉ AMASSADO PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO			
Lote	0002 - 7	TUBO DE	AÇO GALVANIZADO A FOGO, C			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação			
2	100	UN	TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, PARA SUSTENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM DIAMETRO DE 2.1/2" EXTERNO X 2.65 mm DE PAREDE X 3,50 METROS DE COMPRIMENTO, NORMA ABNT 6591, COM TAMPÃO DE PVC, COM PÉ AMASSADO.			
Observação						
A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa,						
salvo	salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa por qualquer processo					
eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser						
datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:						
a) identificação completa da licitante, nome, endereço e número do CNPJ;						
	b) - número do Edital e do Pregão;					
c) Descrição precisa do objeto da presente licitação, constando inclusive a marca, em conformidade com as especificações do Anexo I;						
d) preço unitário e total, expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, CIF - CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADES/BIRIGUI-SP.						
BIRIG	UI	- SP, _	de			





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº 8.171/2.018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO, DESTINADOS À FIXAÇÃO DE PLACAS DE

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB № 137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 25 de junho de 2018.

CONTRATANTE

E-mail institucional: cristiano salmeirao@birigui.sp.gov.br					
E-mail pessoal: csalmeirao_ad	rggado@hotmail.com				
Assinatura:					
Nome/ Cargo: 10110 1. C. Wall					
Nome/ Cargo: 1000 4. U. Willy	· Depustmenti Conuciar				
E-mail institucional:					
E-mail pessoal					
E-mail pessoal)	- Alleile				

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

